



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019
CONTRATO Nº 014/2019

CONTRATAÇÃO PESSOA JURÍDICA PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS.

O MUNICÍPIO DE ALTOALEGRE/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio Nº233, representado por seu **Prefeito Municipal GILMAR TONELLO**, CPF sob nº 495.634.910-68, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias Nº333, no Município de Alto Alegre doravante denominado **CONTRATANTE** e, **WANDERLEI SALLET & CIA LTDA**, Pessoa Jurídica, sito na Rua Padre Reus, Nº43, Sala 02, Centro, Espumoso/RS, inscrito no Ministério da Fazenda sob o nº 12.037.009/0001-56, representado neste ato por **WANDERLEI SALLET**, inscrito no cadastro de pessoa física sob nº598.793.600-44 e RG nº 8035368375, doravante denominado **CONTRATADO**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, o seguinte:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Edital Tomada de Preços nº 001/2019, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços médicos destinados a atender na Unidade Básica de Saúde e Pronto Atendimento do Município de Alto Alegre no Hospital São Sebastião.

DISCRICÃO DOS SERVIÇOS

- A empresa deverá disponibilizar 40 horas/semanais de serviço Médico para atendimento na Unidade de Saúde;
- Autorizador/Revisor Laudos de Internação Hospitalar – AIHS encaminhadas ao Hospital São Sebastião de Espumoso/RS e outros Hospitais;
- Atendimento médico-hospitalar, encaminhados pela Unidade Básica de Saúde, Urgência/Emergência, no Hospital São Sebastião de Espumoso, o qual o município tem convênio;
- Internação pelo SUS- Sistema Único de Saúde em Clínica Médica e Cirurgias em Geral;
- Capacidade técnica de realizar: consultas médicas, visitas domiciliares, pequenas cirurgias ambulatoriais, atendimentos emergenciais do tipo: Parada Cardio Respiratória, entubação endo traqueal, drenagem de tórax, colocação de tala gessada, sutura de ferimentos, atendimentos pré hospitalares de qualquer etiologia na Unidade Básica de Saúde;
- Prestar assistência médica a pacientes que procurem à Unidade de Saúde; - Solicitar exames de diagnósticos específicos;
- Encaminhar sempre os casos que demandem atendimentos especializados de URGENCIA, para rede de referência, conforme protocolos estabelecidos, a exemplo: Central de Regulação de Leitos de Urgência Estadual e Hospital de Referencia;
- Registrar SEMPRE a evolução do paciente no prontuário deste, como no prontuário eletrônico; - Verificar e atestar óbito;
- Contribuir e participar das atividades de Educação permanente dos Agentes comunitários de saúde, técnicos de enfermagem;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

- Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS.
- Acompanhar o traslado de pacientes, sempre que necessário; - Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;
- Fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc;

Horário de Plantão:

Das 12:00 horas às 13:00 horas (De Segunda-Feira à Sexta-Feira) na Unidade de Saúde Municipal;

Das 7:00 horas às 8:00 horas (De Segunda-Feira à Sexta-Feira); no Hospital São Sebastião em Espumoso;

Bem como demais determinações da Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo Primeiro: Os serviços ora especificados são de responsabilidade da **CONTRATADA**, obrigando-se esta a executá-los de modo pleno e satisfatório, nas condições contratuais avençadas, independente de caso fortuito, força maior, moléstia, licença ou qualquer situação no tocante aos profissionais que, caso venha ocorrer, deverão ser imediatamente substituídos por outros sobre a inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, sujeita a desconto em seu pagamento quando da não prestação do serviço.

Parágrafo Segundo: Os serviços deverão ser executados de forma completa e eficiente, de maneira contínua, sem causar qualquer prejuízo ao andamento normal dos serviços na Unidade Básica de Saúde e no Pronto Atendimento e nos horários diversos conforme especificado nos itens acima referidos.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA**, se compromete em manter durante toda a execução do contrato profissionais devidamente registrados junto ao CRM.

Parágrafo Quarto: As consultas deverão ser realizadas pessoalmente pelo profissional apontado pela licitante no momento da assinatura do contrato, sendo que qualquer alteração no quadro funcional da empresa vencedora dependerá de autorização expressa da Contratante, resguardando-se o preenchimento das habilitações técnicas presentes no edital. Os profissionais da empresa prestadora dos serviços deverão respeitar os procedimentos e protocolos administrativos.

Parágrafo Quinto: A prestação dos serviços médicos será efetuada nas dependências da Contratante, salvo no que se refere aos pacientes transportados.

Parágrafo Sexto: As ausências, justificadas ou não, somente poderão ser supridas por profissional autorizado pela Contratante.

Parágrafo Sétimo: O médico deverá prestar os serviços nas Unidades de Saúde do Município, conforme a necessidade, em atendimento geral de livre demanda em consultas de urgência e emergência, sem qualquer distinção quanto à idade ou quaisquer outros atributos físicos ou psíquicos do paciente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

Parágrafo Oitavo: Os serviços deverão ser prestados em perfeita consonância com o Código de Ética Médica vigente.

Parágrafo Nono: O profissional deverá tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo. Deve ainda, utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados à sua disposição para o exercício da profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais.

Parágrafo Décimo: A empresa deverá apresentar no mínimo um profissional com especialização em Clínica Médica e/ou Cirurgia Geral.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de R\$ 23.335,00 (vinte e três mil trezentos e trinta e cinco reais) mensais para a totalidade dos serviços especificados no item **I – DO OBJETO DO CONTRATO**. Valores estes constantes da proposta vencedora do Processo de Licitação, Tomada de Preços nº001/2019, aceito pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAGO ÚNICO: A empresa deverá apresentar relatório mensal das atividades realizadas, juntamente com a nota fiscal, sendo item indispensável para o pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da presente Licitação, serão por conta das Dotações Orçamentárias para o exercício 2019, os recursos financeiros para as despesas decorrentes desta licitação, serão provenientes:

Atividades: 2059, 2065

Elemento: 33.190.34.00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

4.1. Os valores ofertados para prestação dos serviços, serão reajustados após o primeiro ano contratual, com base no IGP-M (FGV) apurado no período de referência, ou na falta desse, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, mediante requerimento expresso da Contratada, devidamente comprovado e justificado.

4.2. Os valores do presente contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pro-rata die, pelo Índice Geral de Preços - Mercado/IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até **15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, CONTADOS A PARTIR DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL OU NOTA FISCAL-FATURA**, correspondente aos serviços prestados no mês, sendo processadas as retenções previdenciárias nos termos da Lei que regula a matéria e após o setor de fiscalização do Município atestar, mês a mês, a execução dos respectivos serviços e comprovados os recolhimentos previdenciários e demais encargos e direitos inerentes aos profissionais que executarão os serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

O documento fiscal deverá ser do estabelecimento da **CONTRATADA** que apresentou a proposta vencedora da licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

A fiscalização do contrato será exercida pela Secretária Municipal de Saúde Sra. Neusa Terezinha Barbosa Tonello, ou por servidor a ser designado por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

Parágrafo Primeiro: O prazo para o início da prestação dos serviços é de até 02 (dois) dias a contar da data da assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo: O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, podendo, a juízo exclusivo da **CONTRATANTE**, mediante termos aditivos, ser estendida, limitando-se, conforme permissivo constante do artigo 57, inciso II, da lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: O Contrato proveniente dessa licitação poderá ser alterado com a devida justificativa, de acordo com o Art.65 da Lei Nº8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento e fiscalização por servidor devidamente designado pela **CONTRATANTE**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo ou subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executados os serviços e estando de acordo com o previsto no referido Edital, na proposta, nas cláusulas contratuais e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pela **CONTRATANTE** mediante atestado do responsável.

O acompanhamento da execução deste contrato será feito pela **CONTRATANTE**, por intermédio de servidor a ser designado.

A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência, não implicará em co-responsabilidade ou responsabilidade subsidiária do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS BRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

1.1. da **CONTRATANTE**: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

1.2. da **CONTRATADA**:

a) perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

2. Das Obrigações

2.1. da **CONTRATANTE**:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar a **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

2.2. da **CONTRATADA**:

a) prestar os serviços na forma ajustada, sendo que a **CONTRATADA** deverá estar habilitada para prestar os serviços determinados no objeto deste contrato e deverá ter em seu quadro social profissionais qualificados para a realização dos serviços determinados no objeto deste contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

- b)** cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares e pertinentes ao objeto do contrato;
- c)** manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d)** apresentar durante a execução do contrato, mensalmente e quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a **CONTRATADA** e seus empregados;
- f)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.
- g)** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços de transporte ora contratados, até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial atualizado deste Contrato, conforme Art.65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O **CONTRATADO** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 77, 78 e 79, Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único: A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, bem como na assunção do objeto do contrato pela **CONTRATANTE** na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

13.1. Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de contratante, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- d)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- e)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- f)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

13.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

13.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13.4. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.

13.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o **CONTRATADO** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13.6. As multas constantes dos sub-itens 13.2 “b, c e d”, poderão deixar de ser aplicadas caso a empresa licitante justifique nos autos do procedimento licitatório os motivos do atraso da entrega do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes reconhecem o presente contrato como título executivo extra-judicial, sendo líquido, certo e exigível, a ser aferido por simples cálculo aritmético.

Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso-RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em cinco vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Alegre/ RS, 15 de Maio de 2019.

GILMAR TONELLO
Prefeito Municipal
Contratante.

WANDERLEI SALLET
WANDERLEI SALLET & CIA LTDA
Contratada.

Testemunhas:

1 _____
CPF Nº

2 _____
CPF Nº